



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei CM/21/2007, que modifica dispositivo da Lei 1.338, de 23 de outubro de 1970, proposto pelo vereador José Barreto Miranda.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de maio de 2007.



  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz da Silva, Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/21/2007, que modifica  
dispositivo da Lei 1.338, de 23 de outubro de 1970, proposto pelo vereador José  
Barreto Miranda.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de maio de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro

## PARECER Nº 043/2007

**PROJETO DE LEI CM/21/2007**, subscrito pelo vereador José Barreto Miranda, denomina **Archidamiro Parreira de Souza** o Ginásio Agrícola Municipal. O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte parecer:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que *a iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos*. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Iniciativa de leis que dão denominação a logradouro ou bem público não está na competência privativa do Prefeito. A iniciativa de lei, em referência – do vereador que subscreve o projeto – guarda harmonia com a disciplina legal que informa a espécie. O art. 18 dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias estabelece limitações à mudança de nomes de vias e logradouros públicos. Aludidas limitações não alcançam o projeto em referência, que trata de denominação de escola municipal agrícola.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa. No que diz respeito a redação, deverá ser alterado o preâmbulo do enunciado da lei. Onde está dito: “*A Câmara Municipal aprova*” deverá ser consignado “*A Câmara Municipal decreta*”.

Em matéria de mérito, é da mais elevada justiça a denominação atribuída pelo projeto àquela escola municipal agrícola. Pela Lei nº 1.338, de 23 de outubro de 1970, apenas fica criado o Ginásio Agrícola Municipal. A denominação que é dada agora àquela escola municipal faz justiça a seu grande benfeitor, já falecido, Archidamiro Parreira de Souza.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.  
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de maio de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Procurador Jurídico da Câmara



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/21 /2007

## MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI 1.338, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifique-se no art. 1º da Lei 1.338, de 23 de outubro de 1.970, a denominação do Ginásio Agrícola Municipal de Ituiutaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ginásio Agrícola Municipal Archidamiro Parreira de Souza.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 16/04/07  
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de abril de 2007.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em 16/04/07  
JOSÉ BARRETO MIRANDA

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

21/05/07  
PRESIDENTE

em 2.ª votação por

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 0104

Nome do Interessado: José Barreto Miranda

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 16/04/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 21 /2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Modifica o dispositivo da Lei 1338 de 23/10/1970.  
“Ginásio Agrícola Municipal Archidamiro Parreira de Souza”.

À Consultoria Jurídica da Câmara,  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 18 de abril de 2007

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*segue parecer em  
lauda datilografada*

*24/5/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
[19333 0M-BAG - 020401]

Nome do Interessado: José Barreto Miranda  
Endereço: Câmara Municipal  
Cap.  
Início do Processo: 16/04/2007  
Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 1/2007  
Número de Folsas: 01/01  
Observação: Modifica o dispositivo da Lei 1338 de 23/01/1970 "Estatuto Municipal Arcaico de Ituiutaba".